



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA-PARANÁ  
CNPJ: 76.105.550/0001-37  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

### **1. PREÂMBULO**

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.550/0001-37, sediado à Praça Bom Jesus n.º 44, Centro, Mandirituba-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto n.º 506/2019, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 1.042/2019 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 149 08.003.10.302.0002.2.314.339039.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
  - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.
- 4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

interessadas:

- a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b. Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02
- c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

- 5.1. Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**CRENCIAMENTO N.º 002/2019**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE**  
**CNPJ:**

- 5.2 O envelope contendo a documentação para o Credenciamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mandirituba, sediada à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, durante o período de vigência do presente Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS**

- 6.1. **Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

- 6.2. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- 6.2.1. **Requerimento**, conforme modelo anexo II.

- 6.2.2. **Habilitação Jurídica:**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, ou **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## 6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

## 6.2.4. Qualificação Técnica

- a. **Certificado de Regularidade da pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. **Declaração de Inscrição e Declaração Negativa de Débitos da pessoa física** junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. **Registro de Qualificação de Especialista - RQE** junto ao Conselho Regional de

3



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

Medicina – CRM/PR do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços (somente para o credenciamento de médicos especialistas);

## 6.2.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.6. Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d. De **Atendimento ao Acórdão n.º2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;

6.3. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

6.4. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.5. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2019/2020, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 06 (seis) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

7.2 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

- 7.3 O exame da documentação entregue será efetuado em até 07 (sete) dias úteis contados da data da sua entrega.
- 7.4 É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.5 Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.6 Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, rerepresentando-a para novo exame.
- 7.7 Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.
- 7.8 Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- 7.9 Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.
- 7.10 O Credenciamento dos profissionais habilitados gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando assegurado ao Município de Mandirituba o direito de proceder à contratação dos CREDENCIADOS de acordo com a necessidade do serviço e da disponibilidade financeira.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

- 8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
  - a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.
  - b) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
  - c) Quando o credenciado declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos.
- 8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

## **9. DO RECURSO**

- 9.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93
- 9.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Mandirituba.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5



## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- 10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- 10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 10.4. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 10.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.2. A autoridade competente para a aprovação do credenciamento poderá revogá-lo, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.4. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 11.5. A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

- 11.6. O Município de Mandirituba poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
- 11.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 11.8. O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Mandirituba.
- 11.9. Deverá ser publicado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, aviso de que o Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 002/2019 encontra-se aberto.
- 11.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## **12. ANEXOS DO EDITAL**

12.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO VII - Minuta do contrato.

Mandirituba, 09 de agosto de 2019.

Gizelly Aparecida Leal de Camargo  
Secretária Municipal de Saúde

Luís Antonio Biscaia  
Prefeito

Luiz Henrique Miguel Costa  
Presidente da Comissão de Credenciamento



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Conforme Memorando n.º 465/2019 da Secretaria Municipal de Saúde: "*Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir à demanda de atendimentos, freqüentes pedidos de exoneração dos médicos concursados do município, a dificuldade de contratação dos profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos, bem como a necessidade de manter o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do município.*"

#### 3. VALOR

O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ **576.240,00 (quinhentos se setenta e seis mil duzentos e quarenta reais)** para o período de 06 (seis) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

#### I. SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS

Item	Serviços médicos generalistas	Valor mensal por profissional	Quant./mês	Valor Semestral
1.1	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais	R\$ 13.720,00	05 profissionais	R\$ 411.600,00
<b>TOTAL/SEMESTRAL: R\$ 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais)</b>				

#### II. SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALISTAS

Item	Serviço médicos especialistas	Valor hora/profissional	Quant. Horas Máxima/mês	Valor Máximo Semestral
2.1	Prestação de Serviço Médico em Ginecologia/Obstetrícia* para atendimento conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,75	128 horas	R\$ 65.856,00
2.2	Prestação de Serviço Médico em Pediatria* para atendimento conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,75	64 horas	R\$ 32.928,00
2.3	Prestação de Serviço Médico em Urologia* para atendimento conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 85,75	64 horas	R\$ 32.928,00
2.4	Prestação de Serviço Médico em Psiquiatria* para atendimento conforme cronograma da Secretaria	R\$ 85,75	64 horas	R\$ 32.928,00





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

**\*Para efeitos de cronograma dos médicos especialistas, será exigida carga horária diária mínima de 04 horas e máxima de 08 horas de permanência do médico nas unidades de saúde e carga horária semanal entre 08 a 16 horas de atendimento nas unidades de saúde indicadas no Item 7.1.**

**TOTAL/SEMESTRAL: R\$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**

#### **4. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO**

- 5.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 5.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 5.3 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 5.4 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 5.5 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricas, realizando procedimentos de emergência quando necessário;
- 5.6 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 5.7 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 5.8 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 5.9 Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 5.10 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 5.11 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade).

#### **6. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO**

- 6.1 Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
- 6.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 6.3 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.



- 6.4 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 6.5 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.6 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- 6.7 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.8 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.9 Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 Os serviços serão prestados nos seguintes estabelecimentos:

Unid	Estabelecimento	Endereço
1	Centro de Saúde I	Rua João Barbosa Mendes, nº 443 – Centro
2	Centro de Saúde Francisco Lineu Barbosa	Rua Antonio Gregório Barbosa, nº 450 - Lagoinha
3	Posto de Saúde Elsie de Assis	Rua Francisco de Assis Pereira Magalhães, s/nº - Areia Branca dos Assis
4	Posto de Saúde Olímpio José da Rocha	Estrada Principal, s/nº - Espigão das Antas
5	Posto de Saúde Alfredo Cordeiro da Rocha	Estrada Principal, s/nº - Avencal
6	Posto de Saúde Alfredo Rieke Sobrinho	Estrada Principal, s/nº - Tronco
7	Posto de Saúde Francisco Ari Claudino	Estrada Principal, s/nº - Campestre dos Paulas
8	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Rua da Liberdade, nº 575 - Centro
9	Ambulatório Municipal	Praça Bom Jesus, nº 23 - Centro

**OBS: Na distribuição das demandas o mesmo profissional poderá atender mais de uma unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

7.2 A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:

### I. MÉDICOS GENERALISTAS

- a) Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.
- b) Na sessão pública de sorteio das demandas serão sorteadas as empresas credenciadas, bem como as unidades de atendimento, conforme Item 7.1, na qual deverão ser prestados os serviços.
- c) Ocorrendo a convocação geral de todos os credenciados será realizado o sorteio somente da unidade de atendimento, conforme Item 7.1.
- d) A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardarão novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- e) Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- f) O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.



## **II. MÉDICOS ESPECIALISTAS**

a) O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total da demanda, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

b) Até o dia 20 de cada mês a contratante oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 05 dias corridos, os nomes dos médicos que prestarão os serviços em cada dia/turno da demanda a eles atribuída.

c) Os credenciados que forem contratados após o dia 20 de cada mês, serão incluídos na redistribuição da demanda no mês subsequente;

d) Os credenciados, após receberem demandas, aguardarão novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.3 As demandas, cuja contratação for definida pela contratante, deverão ter sua execução iniciada em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

7.4 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

## **8. REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

8.1 O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

a) Descrição da demanda;

b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

c) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

d) Localidade/região onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s).

8.2 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

8.3 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.4 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) Avanço de uma posição sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

b) Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

c) Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

d) A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 01 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

8.5 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

8.6 Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

8.7 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular, participarão da sessão e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

8.8 O contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou à uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## **9. RESULTADO DO SORTEIO**

9.1 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.2 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mandirituba após o seu encerramento.

9.3 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

9.4 No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão somente o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas na legislação aplicável.

9.5 O sorteio da demanda ocorrerá a cada 03 (três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo máximo de 06 (seis) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja, o credenciado somente prestará os serviços se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 Prestação de serviços médicos incluindo consultas, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial, orientação de programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária.

10.2 Acompanhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;

10.3 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.4 Desempenho das demais atividades correlatas e afins;



10.5 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

## **11. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE**

- 11.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 11.2 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 11.3 O médico deverá manter o prontuário eletrônico com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 11.4 Ter conhecimento da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- 11.5 Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitões;
- 11.6 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade;
- 11.7 Deverão ser atendidos pacientes em livre demanda, conforme necessidade de cada unidade.

## **12. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE**

- 12.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- 12.2 Deverão ser prescritos apenas medicamentos disponíveis na rede municipal (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 13.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 13.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 13.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 13.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 13.6 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.7 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 13.8 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 13.9 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 13.10 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 13.11 Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 13.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 13.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

- 13.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 13.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 13.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 13.17 Participar de reuniões quando convocado;
- 13.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.19 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 13.20 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 13.21 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 13.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 13.23 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 13.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 13.25 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.26 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO II

### REQUERIMENTO

PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
FONE:  
EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTODE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Mandirituba, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(razão social, nome e assinatura do responsável legal)



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019, instaurado pelo Município de Mandirituba, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO N.º 002/2019;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

ANEXO V

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]  
[Nome da Empresa]  
[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, não são servidores do Município de Mandirituba, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 620.548.729-20.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP- \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º. \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME** especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019 e na INEXIGIBILIDADE n.º ...../2019, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 000/2019 e a INEXIGIBILIDADE n.º ...../2019:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

- V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI- Atender a todos os pacientes, seguindo as normas gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutive;
- XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- XX - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 002/2019 e a INEXIGIBILIDADE nº ...../2019:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item 3 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos n.º 002/2019.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§2º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

§3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§4º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 002/2019

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, \_\_\_\_\_

LUIS ANTONIO BISCAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE  
CNPJ, RESPONSÁVEL

[TESTEMUNHA 1]

[NOME E CPF]

[TESTEMUNHA 2]

[NOME E CPF]